



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 116/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que "Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público e dá outras providências".

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 2 de abril de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA** **RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes** **PL 116/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 33/56).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à proteção do meio ambiente e visa estabelecer um regramento específico para tratar de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres no município de Sorocaba.

Verifica-se que a Constituição Federal em seu art. 225 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, e a coletividade, defendê-lo e preservá-lo.

Constata-se que o presente projeto está integralmente em consonância com a Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que rege a matéria, regulamentando o artigo 225, da Constituição da República.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Quanto à competência legislativa, observamos que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (arts. 30, I e II e 23, VI).

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "e" da LOMS).

Destaca-se, por fim, que a propositura também encontra respaldo na Lei Nacional nº 9.605, e 12 de fevereiro de 1998, bem como no Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 3 de abril de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 116/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 116/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 116/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

